



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Beбето (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER CONJUNTO Nº 1715/2024

**DAS 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA e 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DE TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

Processo número: 2132/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 1092/2024

Autor: Presidente do Poder Judiciário

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o **Projeto de Lei Ordinária nº 1092/2024**, de autoria do **Presidente do Poder Judiciário**, que “**Cria 20 cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz de 3ª Entrância, altera o Anexo III da Lei Estadual nº 7.185, de 28 de julho de 2010, e adota outras providências**”.

O projeto tem como objetivo criar **20 cargos de provimento em comissão** de Assessor de Juiz de 3ª Entrância, visando fortalecer a estrutura de apoio aos magistrados e adequar o quadro de pessoal às demandas crescentes do Tribunal de Justiça de Alagoas. Além disso, altera o Anexo III da Lei Estadual nº 7.185, de 28 de julho de 2010, para garantir conformidade com a nova organização.

A matéria foi encaminhada às **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação; 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e 7ª Comissão de Administração, Relação de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte**, para análise dos aspectos previstos no Regimento Interno.

Nos termos apresentados, a proposição **não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa**, uma vez que o Presidente do Poder Judiciário possui legitimidade para propor anteprojetos de lei, conforme o **artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas**. Vejamos:

**Art. 86.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro  
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000

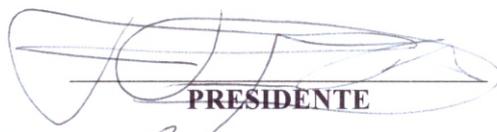


ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo impedimentos quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação; 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e 7ª Comissão de Administração, Relação de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1092/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 07 de Novembro de 2024.

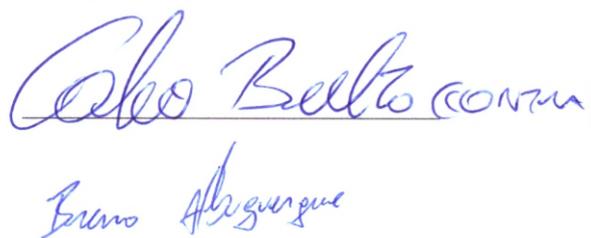
  
PRESIDENTE

  
RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

  
R. A. Toledo



  
R. A. Toledo

  
Bruno Albuquerque